



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1087 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

Em: 20 / 02 / 2026

[Assinatura]
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2019, PARA
AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DOS
CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL E
ARQUITETO E URBANISTA.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de vagas para os seguintes cargos,
constantes no Anexo I da Lei Municipal n. 868, de 2019, que passam a vigorar com
as seguintes quantidades:

I – Engenheiro Civil: 7 (sete) vagas;

II – Arquiteto e Urbanista: 3 (três) vagas.

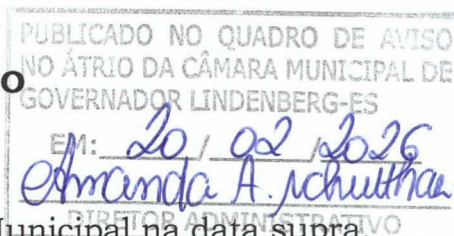
Art. 2º Fica substituído o Anexo I, da Lei Municipal n. 868, de 2019, pelo anexo I
desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com dotações do orçamento
vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20
(vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis.

[Assinatura]
LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

[Assinatura]
Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Limpeza Pública	120	Aux. Serviços Gerais	30 h	I
	06	Coletor de Resíduos	30 h	V
	25	Gari	30 h	I
Apoio Técnico Administrativo.	35	Atendente	30 h	III
	35	Auxiliar Administrativo	30 h	V
	04	Auxiliar de Biblioteca	30 h	V
	01	Agente de Defesa Civil	30 h	V
	10	Agente de Fiscalização e Arrecadação	30 h	V
	04	Agente Fiscal	30 h	V
	50	Cuidador	30 h	I
	30	Monitor de Creche	30 h	V
	04	Técnico Agrícola	30 h	VIII
	02	Técnico em Contabilidade	30 h	VIII
	02	Técnico em Edificações	30 h	VIII
	08	Monitor de Transporte Escolar	30h	I
Apoio Técnico - Saúde	27	Agente Comunitário de Saúde	40 h	XIX
	09	Agente de Combate a Endemias	40 h	XIX
	02	Agente Municipal de Agendamento	40 h	IX
	04	Auxiliar de Enfermagem	40 h	XXI
	02	Auxiliar de Enfermagem ESF	40 h	XXI
	06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	VII
	04	Fiscal Sanitário	40 h	VII
	25	Técnico de Enfermagem	40 h	IX
Obras, e Manutenção	10	Calceteiro	40 h	IX
	01	Jardineiro	40 h	IV
	50	Motorista	40 h	VII
	02	Mecânico	40 h	IX
	15	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 h	IX
	04	Operador de Máquinas Agrícolas	40 h	IX
	05	Pedreiro	40 h	VII
	60	Trabalhador Braçal	40 h	IV
	22	Vigia	40 h	VI
Técnico de Referência - Nível Médio	15	Educador Social	20 h	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Técnico de Referência - Nível Superior	01	Pedagogo	30 h	XII
	03	Profissional de Educação Física	30 h	XII
Nível Superior - Administração	01	Administrador	30 h	XII
	02	Advogado	30 h	XII
	02	Auditor Público Interno	30 h	XIV
	02	Contador	30 h	XII
Nível Superior - Saúde	04	Enfermeiro	20 h	XXIII
	06	Enfermeiro	40 h	XX
	07	Fisioterapeuta	20 h	XIII
	06	Farmacêutico	40 h	XIII
	06	Odontólogo	20 h	XIII
	02	Fonoaudiólogo	20 h	XIII
	02	Terapeuta Ocupacional	20 h	XIII
	02	Psicopedagogo Clínico	20 h	XIII
Nível Superior - Técnico Científico	01	Analista de Sistema	20 h	XIII
	03	Arquiteto e Urbanista	20 h	XIII
	15	Assistente Social	20 h	XIII
	01	Biólogo	20 h	XIII
	01	Engenheiro Agrônomo	30 h	XVIII
	07	Engenheiro Civil	30 h	XVIII
	01	Engenheiro Eletricista	20	XIII
	02	Médico Veterinário	20 h	XIII
	05	Nutricionista	20 h	XIII
	10	Psicólogo	20 h	XIII
	01	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	20 h	XIII
Nível Superior ESF	08	Enfermeiro ESF	40 h	XXIV
	06	Odontólogo ESF	40 h	XV
	05	Médico Clínico ESF	40 h	XVII
Nível Superior Plantonistas	01	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose (PCT)	12 h	X
	01	Médico Especialista Dermatologista - Programa de Prevenção à Hanseníase	12 h	X
	01	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	12 h	X
	10	Médico Clínico Geral Plantonista	12 h	XI
	01	Médico Clínico Geral Cirurgião	12 h	XI
	01	Médico Ginecologista	08 h	XI
	02	Médico Pediatra	08 h	XI
	05	Médico Clínico Geral - Plantonista	24 h	XVI